



SALOMON & GUSMÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL 005/2024 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS - MG**

A/c

Helen Gabriele A. de A. Fernandes

Pregoeira

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para uso da merenda escolar.

A empresa COMERCIAL FLORIANO & COSTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.487/0001-00, com sede na Rua Cônego Adolfo Carneiro, 1034, Loteamento do Vale II, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Dr. Caio Henrique Abranches Salomon, OAB 176.816-MG (procuração em anexo), vêm, mui respeitosamente, dentro do prazo legal apresentar **RECURSO** ante as razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

O certame fora realizado no dia 19/03/2024 e conforme preconiza o Art. 165, I, da Lei 14.133/921, o prazo para apresentação de recurso será de 03 dias, portanto o presente recurso apresenta-se tempestivo.

Rua Laurinha Pinto, 147
Varginha, Itajubá-MG
Salomonegusmao@gmail.com
35-99830-3527



DOS FATOS

Em 19 de março de 2024, participou do pregão presencial supracitado, no ato de credenciamento, a mesma foi impedida de se credenciar e conseqüentemente participar, sob alegação de que estava suspensa do direito de licitar no Estado de Minas e não poderia participar do pregão em Brazópolis.

DO DIREITO

Em nova leitura dos termos do edital, restou claro que o mesmo veda participação de empresas declaradas inidôneas, ou ainda de empresas que foram suspensas de licitar com o Município de Brazópolis.

4.2 – Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- b) estejam impedidas (suspensas) temporariamente de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Brazópolis;

Ocorre não foi declarada inidônea em nenhum órgão da administração pública, seja ela Municipal, Estadual ou Federal e a empresa encontra-se suspensa de participação somente no município de Borda da Mata - MG, e, nos termos da alínea B, do item 4.2 do edital, não devia essa decisão alcançar o município de Brazópolis.

Proceder com o impedimento de que a empresa fosse credenciada fere os princípios encartados no art. 5º da Lei 14.133/21, mormente os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, além do princípio da probidade administrativa e da segurança jurídica.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da



SALOMON & GUSMÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, a Administração fica totalmente vinculada as disposições editalícias, não cabendo qualquer discricionariedade em suas decisões.

O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança pública.

Apesar de a Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, não podendo qualquer dos licitantes ser favorecido ou prejudicado por mudança das condições nesse momento.

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir, fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja inibido, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

“EMENTA: ADMINISTRATIVO, CONCURSO PÚBLICO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM DIREITO., ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ADMINISTRAÇÃO. CANDIDATO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA, NÃO ADMISSIBILIDADE.

O princípio de vinculação ao edital impede a pretensão de mudar-se qualquer exigência, dentre as quais a de formação superior específica na área.

Recurso a que se nega provimento.”(STJ, ROME nº6.161/RJ, 5º T.)



SALOMON & GUSMÃO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, a Empresa COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA – ME, requer:

- A) Que a mesma seja considerada apta a participar por atender todos os termos do edital, que seja revisto seu credenciamento e regredido a fase de lances para sua participação.

Caso não reveja seu posicionamento, que remeta os autos à instância superior, a quem caberá conhecer o presente recurso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de março de 2024

Dr. Caio Henrique Abranches Salomon

OAB 176.816-MG



SALOMON & GUSMÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SALOMON & GUSMÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAIO SALOMON – ADVOGADO

EDER GUSMÃO – ADVOGADO

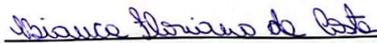
Rua Laurinha Pinto, nº 147, Varginha – ITAJUBÁ – MG



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

- MANDANTE:** COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA – ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.487/0001-00, Com sede na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG, na Rua Conego Adolfo Carneiro, 1034, Loteamento do Vale II, CEP 37.536-270, aqui representada por BIANCA FLORIANO DA COSTA, brasileira, solteira, engenheira, portador do RG de nº MG 12140055 e do CPF/MF sob o nº 123.808.666-78, residente e domiciliada na Rua Antenor Pinto de Almeida, 47, Jardim Santo Antônio, em Santa Rita do Sapucaí- MG, CEP 37.540-000.
- MANDATÁRIOS:** Dr. CAIO HENRIQUE ABRANCHES SALOMON, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 176.816, e Dr. EDER GUSMÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 313.518, com escritório Rua Laurinha Pinto, nº 147, Bairro Varginha em Itajubá - MG.
- PODERES:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia e et extra” e mais ressalvas do artigo 38 do CPC, “em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo, umas e outras, até o final da decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, conciliar, firmar compromissos ou acordo, *receber e dar quitação, levantar numerário de depósitos judiciais e*, também, praticar todos os atos extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições públicas de qualquer natureza, autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, finalmente quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do referido mandato, inclusive substabelecer.

Itajubá - MG, 25 de janeiro de 2024.



COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA – ME
Representante: BIANCA FLORIANO DA COSTA